

**REGIMENTO GERAL**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE**  
**Atualizado em fevereiro de 2025**

**Capivari de Baixo/SC, 2025.**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE E SEUS FINS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....</b>	<b>5</b>
<b>Seção I - Da Reitoria.....</b>	<b>5</b>
<b>Seção II - Da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão - PROEEX.....</b>	<b>8</b>
<b>Seção III - Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano - PRODEH.....</b>	<b>9</b>
<b>Seção IV - Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - PROTEC</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL.....</b>	<b>11</b>
<b>Seção I - Da Coordenação de Curso.....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES.....</b>	<b>13</b>
<b>Seção I - Dos Órgãos Executivos Suplementares.....</b>	<b>13</b>
<b>Subseção I - Da Coordenação de Regulação.....</b>	<b>14</b>
<b>Subseção II - Da Secretaria Acadêmica.....</b>	<b>14</b>
<b>Subseção III - Do Comitê Gestor do Acervo Acadêmico.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....</b>	<b>15</b>
<b>Seção I - Dos Órgãos Colegiados Superiores.....</b>	<b>15</b>
<b>Subseção I - Conselho Superior.....</b>	<b>15</b>
<b>Subseção II - Da Câmara de Ensino.....</b>	<b>17</b>
<b>Seção II - Dos Órgãos Colegiados Setoriais.....</b>	<b>18</b>
<b>Subseção I - Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Estruturante.....</b>	<b>18</b>
<b>Subseção II - Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS.....</b>	<b>23</b>
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO I - DOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS NORMAS DO ENSINO.....</b>	<b>24</b>
<b>Seção I - Das Normas Gerais do Ensino.....</b>	<b>24</b>
<b>Seção II - Da Admissão aos Cursos.....</b>	<b>26</b>
<b>Seção III - Da Matrícula.....</b>	<b>27</b>
<b>Seção IV - Do Trancamento da Matrícula.....</b>	<b>29</b>
<b>Seção V - Do Cancelamento da Matrícula e Unidade Curricular.....</b>	<b>30</b>
<b>Seção VI - Das Transferências.....</b>	<b>30</b>
<b>Seção VII - Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos.....</b>	<b>31</b>
<b>Seção VIII - Da Verificação do Rendimento Escolar.....</b>	<b>33</b>
<b>Seção IX - Do Regime de Tratamento Excepcional.....</b>	<b>38</b>

<b>Seção X - Do Regime de Matrícula em Unidades Curriculares Isoladas.....</b>	<b>39</b>
<b>Seção XI - Do Estágio Supervisionado.....</b>	<b>39</b>
<b>Seção XII - Da Aprovação em Regime Intensivo.....</b>	<b>40</b>
<b>Seção XIII - Dos Cursos de Pós-Graduação.....</b>	<b>40</b>
<b>Seção XIV - Do Calendário Acadêmico.....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA.....</b>	<b>41</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO.....</b>	<b>41</b>
<b>TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS.....</b>	<b>42</b>
<b>CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>42</b>
<b>Seção I - Da Admissão.....</b>	<b>42</b>
<b>Seção II - Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho.....</b>	<b>43</b>
<b>Seção III - Dos Direitos e Vantagens.....</b>	<b>45</b>
<b>CAPÍTULO III - Do Corpo de Tutores.....</b>	<b>46</b>
<b>CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>46</b>
<b>Seção I - Dos Direitos e Deveres.....</b>	<b>46</b>
<b>Seção II - Da Promoção e Integração.....</b>	<b>48</b>
<b>Seção III - Da Monitoria.....</b>	<b>48</b>
<b>CAPÍTULO V - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>49</b>
<b>TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....</b>	<b>49</b>
<b>CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....</b>	<b>50</b>
<b>CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....</b>	<b>53</b>
<b>TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....</b>	<b>53</b>
<b>TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....</b>	<b>54</b>
<b>TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>55</b>
<b>APÊNDICE A - Das Aulas Práticas.....</b>	<b>58</b>

## TÍTULO I - DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVINTE E SEUS FINS

**Art. 1º.** O Centro Universitário Univinte, doravante denominado simplesmente Univinte, é uma unidade de Educação Superior criada e mantida pelo UNIVINTE Centro Tecnológico Ltda, doravante denominada simplesmente Mantenedora, que tem sua sede e foro na cidade e comarca de Capivari de Baixo, Estado de Santa Catarina. A IES possui limite de atuação circunscrito em todo o território nacional.

**Art. 2º.** O Univinte goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar nos termos da lei.

§ 1º. A autonomia didático-científica consiste em:

- I. Estabelecer sua política de ensino, iniciação científica e extensão;
- II. Propor ao Conselho competente a criação, a organização e a modificação de cursos, observando a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. Organizar o currículo de seus cursos, obedecendo às determinações dos órgãos competentes;
- IV. Estabelecer seu regimento escolar e didático;
- V. Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste em:

- I. Propor a reforma do Regimento Geral;
- II. Elaborar, aprovar e reformar o Regimento dos seus órgãos internos.

§ 3º. A autonomia financeira consiste em executar o orçamento global aprovado pela Mantenedora.

§ 4º. A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de sanções aplicáveis aos corpos docente, discente, tutorial e técnico-administrativo e de aplicá-lo, obedecendo às prescrições legais e aos princípios gerais do direito.

## **CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º.** O Univinte tem por princípios:

- I. Desenvolver, por meio da Educação Superior de excelência, o potencial realizador das pessoas, contribuindo para a formação de cidadãos sadios habilitados para a profissão, para a vida e integrados à comunidade;
- II. Tornar-se referência na formação de profissionais aptos a atender as expectativas sociais de Santa Catarina e das regiões onde a IES atua;
- III. Promover uma cultura organizacional que valorize a excelência, a formação humanística, a valorização do acadêmico, a inovação, a solidariedade, a universalidade, a ética e a credibilidade.

**Art. 4º.** O Univinte tem como objetivos:

- I. Planejar atividades educacionais por meio dos resultados da Autoavaliação e da Avaliação Externa;
- II. Desenvolver a instituição através da implantação do Plano de Desenvolvimento Institucional com vistas à promoção da responsabilidade social;
- III. Implantar políticas acadêmicas para o desenvolvimento do ensino, da iniciação científica, da extensão, da comunicação com a sociedade e do atendimento aos discentes;
- IV. Implantar políticas de gestão que garantam o desenvolvimento da estrutura organizacional e a sustentabilidade financeira;
- V. Ampliar a infraestrutura física para atender ao desenvolvimento institucional.

## **CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

### **Seção I - Da Reitoria**

**Art. 5º.** A Reitoria é o órgão executivo superior do Univinte.

**Art. 6º.** A Reitoria é composta por:

§ 1º. Reitor(a);

§ 2º. Pró-reitoria de Ensino e Extensão;

§ 3º. Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;

§ 4º. Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano;

§ 5º. Órgãos de assessoramento da reitoria.

§ 6º. São órgãos de assessoramento da reitoria:

I. Câmara de Ensino, Iniciação Científica e Extensão;

II. Conselho Superior;

III. Comissão Própria de Avaliação - CPA;

IV. Chefe de Gabinete.

**Art. 7º.** A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a) indicado(a) pelo Univinte Centro Tecnológico Ltda.

**Art. 8º.** São atribuições do(a) Reitor(a):

I. Representar o Univinte, bem como administrar, superintender, coordenar e fiscalizar as atividades;

II. Convocar e presidir o Conselho Superior e a Câmara de Ensino;

III. Conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

IV. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional, submetendo-o à aprovação da Mantenedora;

~~V. Administrar as finanças do UNIVINTE;~~ (Revogado)

VI. Firmar acordos e convênios entre o Univinte e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII. Designar e dar posse aos Pró-Reitores e Coordenadores de Curso;

VIII. Propor à Câmara de Ensino e ao Conselho Superior a criação ou a extinção de cursos e órgãos do Univinte, para posterior encaminhamento ao órgão competente, quando necessário, na forma da lei;

IX. Vetar deliberações do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;

X. Delegar competências quando julgar necessário;

XI. Baixar resoluções e portarias decorrentes das decisões do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;

- XII. Decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos do Univinte *ad referendum* do Conselho Superior;
- XIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores do Univinte;
- XIV. Exercer outras atribuições inerentes a sua competência legal;
- XV. Acompanhar a Entidade Mantenedora na contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo do Centro Universitário, na função de recursos humanos;
- XVI. Autorizar as publicações que envolvam responsabilidades do Univinte, ouvida a Entidade Mantenedora;
- XVII. Sugerir a Entidade Mantenedora a incorporação de estabelecimentos de Educação Superior ou de instituições complementares de reconhecida idoneidade;
- XVIII. Participar, junto a mantenedora, na elaboração do plano orçamentário anual;
- XIX. Determinar a apuração das responsabilidades dos titulares de cargos ou funções acadêmicas e administrativas quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não-cumprimento da legislação pertinente, deste Regimento ou de outras normas e regulamentos internos;
- XX. Constituir comissões de estudo, de assessoria ou de apoio a programas, cursos ou atividades;
- XXI. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da Instituição;
- XXII. Propor o quadro de docentes, tutores e técnico-administrativos à entidade mantenedora para provimento;
- XXIII. Coordenar os processos de Recredenciamento Institucional com o Procurador Institucional e com os órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XXIV. Instituir a Comissão do Processo Seletivo.

**Art. 9º.** O veto do(a) Reitor(a) às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores deverá ser exercido até 30 (trinta) dias após a respectiva sessão.

**Parágrafo único.** Vetada a deliberação do Conselho Superior ou da Câmara de Ensino, serão os respectivos órgãos convocados pelo(a) Reitor(a), para, dentro de 30 (trinta) dias, tomarem conhecimento das razões do veto.

## Seção II - Da Pró-Reitoria de Ensino e Extensão - PROEEX

**Art. 10.** A Pró-Reitoria de Ensino e Extensão - PROEEX assessora diretamente a Reitoria em matéria didático-pedagógica e técnico-científica em relação ao ensino, substituindo-a na sua falta ou em quaisquer outros impedimentos.

**Art. 11.** Compete à PROEEX:

- I. Participar da (re)elaboração do PDI e do Regimento Geral do Univinte;
- II. Coordenar o plano semestral das atividades de ensino e extensão dos cursos de Graduação do Univinte, de acordo com as orientações da Reitoria;
- III. Apresentar o plano de atividades de ensino e extensão para composição do calendário acadêmico;
- IV. Supervisionar as atividades de ensino e extensão;
- V. Contribuir com as atividades da Biblioteca, da Secretaria Acadêmica e dos Núcleos de Apoio referentes aos cursos;
- VI. Elaborar o horário das aulas, segundo as diretrizes institucionais;
- VII. Supervisionar o processo de atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes;
- VIII. Acompanhar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito de sua competência;
- IX. Orientar e supervisionar a elaboração e aplicação de avaliações de aprendizagem dos acadêmicos;
- X. Orientar os trabalhos e atividades dos Coordenadores de Cursos;
- XI. Supervisionar os processos seletivos de ingresso aos cursos do Univinte e a publicação do respectivo edital, depois de assinado pela Reitoria;
- XII. Fomentar a promoção de projetos e programas de extensão;
- XIII. Supervisionar a elaboração dos projetos para criação de novos cursos superiores a serem submetidos aos órgãos competentes;
- XIV. Auxiliar os processos de Reconhecimento de Cursos com o Procurador Institucional e com os órgãos competentes do Ministério da Educação;
- XV. Supervisionar os programas de extensão universitária;
- XVI. Desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento,

delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;

XVII. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

XVIII. Participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe este Regimento;

XIX. Orientar os trabalhos do NDE para o atendimento da legislação vigente quanto a oferta de unidades curriculares interdisciplinares e transdisciplinares.

### **Seção III - Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano - PRODEH**

**Art. 12.** A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano - PRODEH assessora diretamente a Reitoria em matérias ligadas ao desenvolvimento e formação de docentes e discentes.

**Art. 13.** Compete à PRODEH:

I. Planejar e organizar a formação continuada dos docentes;

II. Organizar e participar do processo seletivo de docentes e/ou tutores para os cursos, em atividade conjunta com o setor de Recursos Humanos;

~~III. Orientar os trabalhos do NDE para o atendimento da legislação vigente quanto a oferta de disciplinas interdisciplinares e transdisciplinares;~~ (Revogado)

IV. Participar da (re)elaboração do PDI e do Regimento Geral do Univinte;

V. Acompanhar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito de sua competência;

~~VI. Orientar e supervisionar a elaboração e aplicação de avaliações de aprendizagem dos acadêmicos;~~ (Revogado)

VII. Orientar os trabalhos e atividades dos Docentes e dos Coordenadores de Cursos;

VIII. Desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;

IX. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;

X. Participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe este Regimento.

#### **Seção IV - Da Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - PROTEC**

**Art. 14.** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - PROTEC assessora diretamente a Reitoria em matérias ligadas à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico da instituição.

**Art. 15.** Compete à PROTEC:

- I. Participar da (re)elaboração do PDI e do Regimento Geral do Univinte;
- II. Elaborar o plano semestral das atividades de iniciação científica, de acordo com as orientações da Reitoria;
- III. Apresentar o plano de atividades de iniciação científica para composição do calendário acadêmico;
- IV. Supervisionar as atividades de iniciação científica;
- V. Acompanhar as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), no âmbito de sua competência;
- VI. Supervisionar os serviços e atividades dos Coordenadores de Cursos, quanto à iniciação científica, pesquisa e desenvolvimento tecnológico de atividades práticas e laboratoriais de Graduação e Pós-Graduação;
- VII. Coordenar a implantação dos laboratórios de formação básica e específica ligados aos cursos;
- VIII. Fomentar a promoção de projetos e programas de iniciação científica;
- ~~IX. Supervisionar os programas de iniciação científica;~~ (Revogado)
- X. Desempenhar outras funções de sua responsabilidade expressas neste Regimento, delegadas ou definidas pela Reitoria ou pela Mantenedora e as demais que recaiam no âmbito de suas competências;
- XI. Exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XII. Participar dos órgãos colegiados, de acordo com o que dispõe este Regimento.

## CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

### Seção I - Da Coordenação de Curso

**Art. 16.** A Coordenação de Curso, exercida pelo Coordenador do Curso, é o órgão executivo das atividades didáticas e disciplinares no âmbito do curso, assegurando o cumprimento das diretrizes institucionais e a qualidade do ensino.

**Parágrafo único.** Quando necessário, poderá ser designado um Coordenador Adjunto para auxiliar na execução das atribuições da Coordenação, conforme definido em normativas internas da instituição.

**Art. 17.** O Coordenador de Curso será designado pela Reitoria do Univinte.

**Parágrafo único.** Quando necessário, a Reitoria poderá designar um Coordenador Adjunto para auxiliar o Coordenador de Curso no desempenho de suas funções, conforme regulamento interno da instituição.

**Art. 18.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas da Reitoria, dos órgãos colegiados do Univinte e da Mantenedora;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- III. Participar das atividades da equipe multidisciplinar;
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Núcleo Docente Estruturante;
- V. Supervisionar o cumprimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos e o cumprimento do horário do respectivo curso;
- VI. Elaborar o Plano de Gestão do Curso encaminhando-o às Pró-Reitorias;
- VII. Elaborar o relatório anual de atividades do curso, encaminhando-o à respectiva Pró-Reitoria;
- VIII. Emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em Instituições Superiores de Ensino, legalmente constituídas;

- IX. Analisar e deferir pedidos de complementações de estudos de estudantes transferidos e diplomados;
- X. Promover ações para atingir os objetivos da IES, descritos no regimento e no PDI;
- XI. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- XII. Coordenar a realização de eventos acadêmicos do curso;
- XIII. Coordenar o processo de elaboração e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- XIV. Analisar e aprovar os planos de ensino no início dos períodos letivos regulares, conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- XV. Coordenar a elaboração de projetos de iniciação científica e extensão originárias do seu curso;
- XVI. Supervisionar a realização dos estágios curriculares, das atividades complementares, de iniciação científica e extensão originários do curso;
- XVII. Participar do processo de seleção de professores para ministrar as unidades curriculares do curso, e dos tutores presenciais e a distância (quando for o caso), junto da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e do Setor de Recursos Humanos;
- XVIII. Acompanhar o desenvolvimento do curso e das atividades de iniciação científica e extensão que lhe são inerentes, zelando pelo bom desempenho;
- XIX. Representar o curso em órgãos superiores do Univinte e na comunidade;
- XX. Fomentar e incentivar a produção acadêmica, técnica e científica do corpo docente e dos tutores presenciais e a distância (quando for o caso);
- XXI. Coordenar as atividades de preparação das avaliações interna e externa do curso e dos seus acadêmicos;
- XXII. Participar da elaboração do PDI;
- XXIII. Propor e viabilizar medidas acadêmicas e operacionais decorrentes da análise dos índices obtidos pelo curso em avaliações feitas por órgãos externos;
- XXIV. Desenvolver ações que favoreçam a integração do curso à comunidade, ao mercado de trabalho e aos conselhos profissionais;
- XXV. Participar, com o Procurador Institucional, do processo de Reconhecimento e do processo de Renovação do Reconhecimento do Curso (quando necessário);
- XXVI. Articular-se com as ações da CPA, com a Reitoria e com os outros coordenadores de curso do Univinte;
- XXVII. Orientar os trabalhos dos professores e tutores (quando for o caso);

- XXVIII. Atender as demandas dos docentes, tutores (quando for o caso) e dos acadêmicos;
- XXIX. Gerenciar as dificuldades encontradas no ensino das unidades curriculares do curso;
- XXX. Supervisionar, junto ao NDE, a bibliografia indicada para o curso no que se referem a acervo, novas aquisições e utilização;
- XXXI. Controlar a frequência de acadêmicos, de professores e de tutores (quando for o caso);
- XXXII. Promover o curso na comunidade interna e externa;
- XXXIII. Acompanhar índices de evasão, reprovação e inadimplência do seu curso;
- XXXIV. Manter contato e promover ações com os egressos do seu curso;
- XXXV. Realizar, no âmbito do curso, ações de promoção de políticas de educação ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável;
- XXXVI. Promover ações ligadas a educação dos direitos humanos, das relações étnico raciais, para o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena, Libras, acessibilidade e proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro autista (TEA);
- XXXVII. Colaborar com as atividades da COLAPS – Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social;
- XXXVIII. Criar soluções que garantam a rentabilidade e a sustentabilidade do curso.

## **CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPLEMENTARES**

### **Seção I - Dos Órgãos Executivos Suplementares**

**Art. 19.** São órgãos destinados a oferecer, nas atividades meio, o apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência e assessoramento a toda a administração do Univinte.

**Art. 20.** O Conselho Superior poderá criar e/ou extinguir órgãos suplementares.

### **Subseção I - Da Coordenação de Regulação**

**Art. 21.** São atribuições e responsabilidades da Coordenação de Regulação:

- I. Auxiliar na implementação e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Institucional, no âmbito do Centro Universitário Univinte;
- II. Orientar e auxiliar o Núcleo Docente Estruturante – NDE dos Cursos, quanto ao cumprimento da regulação do Ensino Superior;
- III. Orientar e acompanhar a aplicação das normas de regulação pelos órgãos executivos e de apoio;
- IV. Secretariar as reuniões do Conselho Superior;
- V. Contribuir com a construção de documentos institucionais e de cursos;
- VI. Auxiliar as atividades relativas ao Censo da Educação Superior.

### **Subseção II - Da Secretaria Acadêmica**

**Art. 22.** São atribuições do Secretaria Acadêmica:

- I. Realizar as atividades de registro e controle acadêmico;
- II. Promover ações junto aos cursos para manutenção da atualização das informações no sistema acadêmico;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Reitoria;
- IV. Assinar, com a Reitoria, os diplomas e certificados expedidos pelo Univinte;
- V. Encarregar-se das correspondências recebidas e emitidas;
- VI. Coordenar as atividades relativas ao Censo da Educação Superior;
- VII. Elaborar o Calendário Acadêmico.

### **Subseção III - Do Comitê Gestor do Acervo Acadêmico**

**Art. 23.** O Comitê Gestor do Acervo Acadêmico do Univinte tem por objetivo elaborar, implementar e acompanhar a política de segurança da informação relativa ao acervo acadêmico.

**Parágrafo único.** Considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e

recebidos pelo Univinte referente à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos.

**Art. 24.** São atribuições do Comitê Gestor do Acervo Acadêmico do Univinte:

- I. Classificar os documentos do acervo acadêmico de acordo com as especificações contidas no Código de Classificação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior, aprovados pela Portaria AN/MJ nº 92, de 23 de setembro de 2011;
- II. Utilizar e gerenciar base de dados adequada para a preservação do acervo acadêmico digital;
- III. Empregar forma de indexação que permita a pronta recuperação do acervo acadêmico digital;
- IV. Adotar método de reprodução do acervo acadêmico digital que garanta a sua segurança e preservação;
- V. Utilizar de certificação digital padrão ICP-Brasil, conforme disciplinada em lei, pelos responsáveis pela mantenedora e sua mantida, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do acervo.

## **CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

### **Seção I - Dos Órgãos Colegiados Superiores**

#### **Subseção I - Conselho Superior**

**Art. 25.** O Conselho Superior é órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa do Univinte, e é constituído:

- I. Pelo(a) Reitor(a);
- II. Pró-reitoria de Ensino e Extensão;
- III. Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV. Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano;

- V. Pelo(a) Coordenador(a) de Regulação;
- VI. Pelos Coordenadores de Cursos;
- VII. Por um representante do corpo técnico-administrativo;
- VIII. Por um representante do corpo docente;
- IX. Por um representante do corpo de tutores;
- X. Por um representante do corpo discente.

§ 1º. Os representantes descritos nos incisos I a VI são membros natos.

§ 2º. Os representantes descritos nos incisos VII, VIII e IX passam a compor o Conselho a partir de indicação do(a) Reitor(a) e disponibilidade dos indicados, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§3º. O representante discente será designado pela Associação dos Estudantes do Univinte, com mandato de dois anos, conforme contrato social da Associação.

**Art. 26.** O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início de cada semestre letivo e extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Reitor(a) ou por requerimento de dois terços de seus membros.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Superior:

- I. Analisar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- II. Aprovar sobre a criação ou a extinção de cursos e órgãos complementares e suplementares, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- III. Homologar a celebração de acordos, convênios e outras formas de colaboração com entidades públicas ou privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos limites de sua competência;
- IV. Decidir sobre a aplicação de penalidades em grau de recurso;
- V. Deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva, que sejam devidamente propostas;
- VI. Autorizar a concessão de prêmios, medalhas e títulos honoríficos;
- VII. Decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse do Univinte;

- VIII. Aprovar o Regimento Geral do Univinte e suas alterações;
- IX. Deliberar sobre a agregação de estabelecimentos de Ensino Superior, na forma da lei;
- X. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- XI. Deliberar, quando for o caso, assuntos relacionados com o interesse do Centro Universitário, mesmo não previstos neste Regimento.

### **Subseção II - Da Câmara de Ensino**

**Art. 28.** A Câmara de Ensino, órgão deliberativo, normativo e consultivo do Univinte, em matéria de ensino, iniciação científica e extensão, tem a seguinte composição:

- I. Reitor(a);
- II. Pró-reitoria de Ensino e Extensão;
- III. Pró-reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- IV. Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano;
- V. Coordenadores de Curso;
- VI. Coordenador(a) de Regulação;
- VII. Representante do Setor de Pós-Graduação.

~~**Art. 29.** A natureza dos mandatos dos Conselheiros e sua duração são as seguintes:~~

- ~~a) Os mencionados nos itens I, II, III, IV e V são membros natos;~~
- ~~b) O representante citado no item VI será designado pela Reitoria e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;~~
- ~~c) O representante citado no item VII será indicado pelo Órgão de Representação Estudantil do UNIVINTE e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.(Revogado)~~

**Art. 30.** As reuniões ordinárias da Câmara de Ensino, em número de 2 (duas) por ano, serão realizadas em fevereiro e junho, podendo, no entanto, reunir-se extraordinariamente, por convocação do(a) Reitor(a).

**Art. 31.** Compete à Câmara de Ensino:

- I. Deliberar em matéria de ensino, iniciação científica e extensão;

- II. Fixar normas complementares ao regimento sobre processos seletivos de ingresso, currículos e cursos de pós-graduação, bem como sobre calendário acadêmico, matrícula, transferência de acadêmicos, verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos e outros assuntos pertinentes a sua esfera de competência, observada a legislação educacional vigente;
- III. Emitir parecer sobre a criação ou extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como os seus planos e as modificações dos cursos existentes, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- IV. Propor a criação e a extinção de cursos, para posterior encaminhamento ao órgão competente, na forma da lei;
- V. Propor diretrizes para o desenvolvimento da iniciação científica;
- VI. Propor diretrizes para o desenvolvimento da extensão;
- VII. Exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- VIII. Sugerir normas relativas à seleção de docentes/tutores;
- IX. Deliberar sobre matéria de sua competência, não prevista neste Regimento.

## **Seção II - Dos Órgãos Colegiados Setoriais**

### **Subseção I - Da Composição e Atribuições do Núcleo Docente Estruturante**

**Art. 32.** As decisões colegiadas referentes a Projeto Pedagógico do Curso, Regulamentos de Estágio, Trabalhos de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares, projetos de ensino e outras decisões afins serão tomadas pelo Núcleo Docente Estruturante e apresentadas ao Colegiado de Curso para as devidas deliberações e aprovações.

§ 1º. O Núcleo Docente Estruturante é composto por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do curso.

§ 2º. Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo(a) Reitor(a).

§ 3º. O Coordenador do Curso é Presidente do Núcleo Docente Estruturante.

**Art. 33.** Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. Propor alterações e atualizações no Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;
- II. Propor o Regulamento de Estágio, do Trabalho de Conclusão de Curso, de Atividades Complementares e de outras atividades do curso quando previstas no Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes;
- III. Supervisionar mecanismos de acompanhamento e autoavaliação do curso;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino e de aprendizagem do curso;
- V. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso considerando as DCNs, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e as novas demandas do mundo do trabalho;
- VI. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares e das diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;
- VII. Realizar estudos e atualização periódica, verificando o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante;
- VIII. Planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte;
- IX. Manifestar-se, em parecer ou informação, acerca de assuntos que tenha sido consultado pela Câmara de Ensino, pela Reitoria, pelo Colegiado do Curso e/ou pelo Coordenador do Curso;
- X. Referendar as bibliografias básicas e complementares das unidades curriculares do curso em relatório específico e assinado.

**Parágrafo único.** O Núcleo Docente Estruturante reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre.

## **Subseção II - Da Composição e Atribuições do Colegiado de Curso**

**Art. 34.** As decisões colegiadas de natureza acadêmica-pedagógica, administrativa e disciplinar e outras decisões afins serão tomadas pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Constituem cada Colegiado:

- a) Os professores das unidades curriculares que integram o curso;
- b) Representante(s) do corpo de tutores, indicado(s) pelo coordenador de curso;
- c) Um representante do corpo discente, indicado pela representação estudantil.

§ 2º. O Coordenador do Curso é Presidente do Colegiado de Curso.

§ 3º. A representação estudantil terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida.

§ 4º. O Colegiado reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador, por iniciativa própria, por solicitação do(a) Reitor(a) ou a requerimento de dois terços de seus membros.

**Art. 35.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Colaborar e aprovar a elaboração, revisão e readequação do Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação final da Câmara de Ensino;
- ~~II. Aprovar as alterações e atualizações o Projeto Pedagógico do Curso, submetendo-o à aprovação final da Câmara de Ensino; (Revogado)~~
- III. Aprovar os Regulamentos de Estágio, do Trabalho de Conclusão de Curso, das Atividades Complementares e de outras atividades do curso quando previstas no Projeto Pedagógico, segundo as normas vigentes;
- IV. Homologar as decisões tomadas *ad referendum* pelo Coordenador do Curso;
- V. Participar das atividades de articulação e integração das atividades de ensino, iniciação científica e extensão promovidas pelo curso;
- VI. Propor projetos de extensão e de iniciação científica para posterior *referendum* do Conselho Superior e da Câmara de Ensino;
- VII. Colaborar com as Pró-Reitorias e demais órgãos acadêmicos, em tudo que interessar a IES e ao curso, em particular;
- VIII. Colaborar com a coordenação do curso a fim de assegurar a interdisciplinaridade;
- IX. Colaborar com a IES na promoção da Avaliação Institucional;
- X. Prestar subsídios às propostas de alteração do currículo acadêmico, com base nos

objetivos do curso;

~~IX. Colaborar na elaboração, revisão e readequação do Projeto Pedagógico do Curso, para posterior aprovação do Conselho Superior e da Câmara de Ensino; (Revogado)~~

XII. Informar à gestão acadêmica, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração e qualificação dos docentes alocados para as unidades curriculares;

XIII. Apreciar e aprovar o calendário anual de atividades do curso;

XIV. Realizar as atividades que lhe forem cabíveis no âmbito da equipe multidisciplinar dos cursos dos quais participam;

XV. Aprovar manuais e normas de procedimentos, oriundos da área acadêmica;

XVI. Incluir nas reuniões de final de período letivo, necessariamente, em sua pauta, a avaliação do período recém-encerrado.

## CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 36.** O Conselho Superior e a Câmara de Ensino, em nível superior, e o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante, em nível setorial, são os órgãos colegiados do Univinte.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior e a Câmara de Ensino são presididos pelo(a) Reitor(a); o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante são presididos pelo(a) Coordenador de Curso.

**Art. 37.** As reuniões dos órgãos colegiados serão convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

§ 1º. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando motivos excepcionais o exigirem, a juízo do seu Presidente.

§ 2º. O comparecimento às reuniões dos órgãos colegiados é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, iniciação científica ou

extensão do Univinte.

**Art. 38.** As reuniões dos órgãos colegiados constarão de:

- I. Leitura do expediente;
- II. Discussão e votação dos assuntos constantes na pauta;
- III. Comunicações pessoais.

§ 1º. Mediante consulta e aprovação do plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o Presidente poderá modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto ou ainda incluir outros assuntos.

~~§ 2º. Em nenhuma hipótese se admitirá o pedido de vista. (Revogado)~~

§ 3º. As sessões dos órgãos colegiados não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

**Art. 39.** As decisões dos órgãos colegiados serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras duas não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. Além do voto comum, o Presidente dos órgãos colegiados terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos órgãos colegiados terão direito apenas a 1 (um) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertencem dupla condição.

§ 4º. Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o segundo grau.

§ 5º. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos órgãos colegiados poderá se recusar a votar.

**Art. 40.** De cada reunião lavrar-se-á ata que, após sua aprovação, deverá ser imediatamente encaminhada para subscrição pelo Presidente e demais membros presentes.

## CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

**Art. 41.** Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I. Do Núcleo Docente Estruturante ao Colegiado de Curso;
- II. Do Colegiado de Curso à Câmara de Ensino;
- III. Do Coordenador do Curso ao Colegiado de Curso, em assuntos de sua competência, e à Câmara de Ensino nos demais casos;
- IV. Da Câmara de Ensino ao Conselho Superior, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade;
- V. Dos Pró-Reitores ao Reitor;
- VI. Do Reitor ao Conselho Superior.

**Art. 42.** Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

**Art. 43.** O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorrida, resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º. A autoridade declarará, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que receberá

o recurso.

**Art. 44.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único.** Os órgãos colegiados deverão ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo estabelecido neste artigo.

**Art. 45.** Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

#### **CAPÍTULO I - DOS CURSOS, PROGRAMAS E PROJETOS**

**Art. 46.** A organização didático-científica do Univinte compreende cursos de Graduação nas modalidades presencial e a distância, cursos e programas de Pós-Graduação nas modalidades presencial e a distância, programas e projetos de iniciação científica e extensão, cursos de nivelamento e cursos livres.

#### **CAPÍTULO II - DAS NORMAS DO ENSINO**

##### **Seção I - Das Normas Gerais do Ensino**

**Art. 47.** Os currículos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação podem ser integrados por unidades curriculares, atividades complementares, trabalhos de conclusão de curso, estágios e outros componentes curriculares, conforme disposto nas normas gerais do ensino, nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos dos cursos do Univinte.

**§ 1º.** Obedecidas às Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo poder público, os membros dos NDEs e Colegiados de Curso poderão propor a criação, a modificação ou a

extinção de unidades curriculares.

§ 2º. Quando se tratar de alterações de elevado significado, essas deverão ser submetidas à aprovação da Câmara de Ensino.

§ 3º. O plano de ensino de cada unidade curricular é elaborado pelo(s) docente(s) responsável(eis) por sua administração, antes do início de cada período letivo, segundo a orientação da PROEEX, PROTEC e PRODEH, e aprovado pelo Coordenador de Curso.

**Art. 48.** A escolha de unidades curriculares para efeito de matrícula depende da sua oferta pelo Univinte.

**Art. 49.** O Univinte divulgará os conteúdos das unidades curriculares e demais componentes curriculares, a qualificação dos docentes, os recursos disponíveis e critérios de avaliação da aprendizagem, bem como outras informações que a legislação vigente dispuser.

**Art. 50.** Haverá dois períodos letivos regulares por ano, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado a exames finais, na forma da lei.

§ 1º. Poderá haver períodos de atividades escolares em períodos de férias e em horários diferenciados, desde que seja cumprida integralmente a carga horária de cada unidade curricular e do currículo do curso.

§ 2º. O ano letivo terá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, na forma da lei.

~~**Art. 51.** É obrigatória a frequência de acadêmicos e docentes, salvo nos cursos e programas da modalidade de educação a distância, que devem obedecer ao previsto em seus Projetos Pedagógicos de Curso. (Revogado)~~

**Art. 52.** Os acadêmicos que demonstrarem extraordinário conhecimento em unidades curriculares, avaliado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, composta por professores do respectivo curso, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, na forma da lei.

**Parágrafo único.** A banca examinadora irá elaborar e definir os instrumentos avaliativos.

## Seção II - Da Admissão aos Cursos

**Art. 53.** A admissão aos cursos mantidos pelo Univinte será feita em atendimento às seguintes condições:

- I. Nos cursos de Graduação: candidatos que tenham concluído curso de nível médio ou equivalente e classificados em processo seletivo ou equivalente (Enem) ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado, conforme normas descritas no edital do Processos Seletivo;
- II. Nos cursos de Pós-Graduação: candidatos portadores de diploma de graduação e que atendam aos outros requisitos previstos no respectivo projeto do curso;
- III. Nos cursos de extensão, treinamento e de outras modalidades: candidatos que preencham as exigências do respectivo projeto do curso.

§ 1º. As formas de ingresso serão por processo seletivo institucional ou transferência e, exclusivamente para os cursos de Graduação, o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

§ 2º. Poderão ser admitidas, nos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, pessoas que não tenham o Curso Superior completo. Essas serão comunicadas, por escrito, que não podem receber qualquer certificado de Pós-Graduação.

**Art. 54.** A admissão a cursos de Graduação de candidatos portadores de diploma de curso superior será feita em observância às determinações da legislação e somente quando existirem vagas.

**Art. 55.** A Câmara de Ensino do Univinte estabelecerá normas para realização do processo seletivo.

### **Seção III - Da Matrícula**

**Art. 56.** A matrícula é o ato que vincula o acadêmico ao Univinte, mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente e por este Regimento Geral.

**§ 1º.** Na realização das matrículas, será observado o número de vagas aprovadas para cada curso.

**§ 2º.** Observado o disposto neste Regimento e obedecido ao prazo previsto no calendário acadêmico, o acadêmico regularmente matriculado poderá requerer ajuste de matrícula.

**Art. 57.** A matrícula nos cursos de Graduação, ato formal de ingresso no curso e de vinculação do estudante ao Centro Universitário, realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário acadêmico. Instruído o requerimento com a documentação necessária nos termos da legislação, a matrícula será feita por unidades curriculares, respeitados os pré-requisitos e observadas as demais disposições deste Regimento e do Projeto Pedagógico de cada curso em sua modalidade, sendo imprescindíveis:

- I. Certificado de conclusão do ensino médio;
- II. Histórico escolar do ensino médio;
- III. Carteira de identidade e CPF;
- IV. Título de eleitor;
- V. Certidão de nascimento ou casamento;
- VI. Comprovação do pagamento dos encargos educacionais;
- VII. Documento que comprove estar em dia com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- VIII. Comprovante de residência;
- IX. 1 (uma) foto 3x4.

~~§ 1º. O aluno aprovado em processo seletivo para ingresso no curso de Graduação deverá matricular-se nos créditos do primeiro período letivo de sua grade curricular, sendo-lhe vedado o cancelamento de disciplinas no referido período. (Revogado)~~

§ 2º. No ato da matrícula o estudante assinará contrato em que estarão definidos os encargos financeiros/educacionais que deverá suportar, com os reajustes e demais obrigações estabelecidas na legislação vigente.

§ 3º. Os candidatos que concluíram ensino médio, por meio de Supletivos, devem apresentar certificado definitivo de conclusão do curso, não sendo aceito atestados de eliminação de matéria.

§ 4º. A Reitoria, mediante Resolução, pode estabelecer outras exigências para a matrícula.

**Art. 58.** As matrículas serão processadas pela Secretaria Acadêmica nos períodos estabelecidos em calendário acadêmico ou do calendário próprio do curso.

**Art. 59.** O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos exigidos neste Regimento, mesmo se já tiver efetuado o pagamento dos encargos educacionais exigidos, perde o direito de matrícula em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação.

§ 1º. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos no artigo anterior, motivo pelo que, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo, ele é informado sobre esta.

§ 2º. Consideram-se documentos, para os efeitos deste artigo, todas as exigências previstas no artigo 57.

§ 3º. O portador de diploma registrado de curso de Graduação pode, existindo vaga, matricular-se em séries subsequentes do curso, após análise dos respectivos currículos e

programas, por decisão do Coordenador de Curso.

**Art. 60.** A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico:

§ 1º. O requerimento de renovação de matrícula é instruído com a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais ou aceite do mesmo em rematrícula online, comprovante de pagamento da primeira mensalidade, bem como da quitação da semestralidade anterior e de eventuais débitos financeiros junto à biblioteca.

§ 2º. A não renovação da matrícula implica em desligamento automático do estudante em relação à Instituição, salvo nos casos em que o estudante realizar trancamento de matrícula, através de requerimento junto à secretaria e pagamento de taxa correspondente.

§ 3º. A matrícula é renovada nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico, semestralmente nos cursos de Graduação e conforme dispuser seu regulamento nos cursos de Pós-Graduação.

#### **Seção IV - Do Trancamento da Matrícula**

**Art. 61.** O trancamento de matrícula é a suspensão temporária das atividades acadêmicas em um determinado período letivo, permanecendo ileso o vínculo da matrícula.

§ 1º. O acadêmico regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, o trancamento de sua matrícula.

§ 2º. O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do acadêmico para com a Mantenedora, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre em que o trancamento é solicitado.

§ 3º. O trancamento de matrícula em curso de Graduação será concedido por um semestre letivo. Após este prazo, o estudante deverá renovar sua matrícula ou perderá o vínculo

institucional.

§ 4º. O período de trancamento de matrícula não é computado no prazo de integralização do currículo do curso.

§ 5º. Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o acadêmico deverá se enquadrar no currículo vigente à época do retorno.

**Art. 62.** Admitir-se-á o trancamento de matrícula em unidade curricular, a pedido do interessado, até o prazo máximo fixado no calendário escolar.

**Art. 63.** Os currículos dos cursos, aprovados nos termos da legislação vigente, abrangerão uma sequência de unidades curriculares, podendo, quando didaticamente recomendável, ser exigido o pré-requisito.

I. Para fins do disposto, no *caput* deste artigo, considera-se:

- a) Unidade Curricular – o conjunto de estudos e/ou atividades correspondentes a um programa de ensino a ser desenvolvido em um período;
- b) Pré-requisito – exigência prévia para matricular-se em unidade curricular.

#### **Seção V - Do Cancelamento da Matrícula e Unidade Curricular**

**Art. 64.** O cancelamento da matrícula é um recurso à disposição do acadêmico que suspende, definitivamente, sua vinculação com a instituição.

**Art. 65.** O acadêmico regularmente matriculado poderá requerer, a qualquer tempo, o cancelamento integral de sua matrícula.

#### **Seção VI - Das Transferências**

**Art. 66.** As transferências serão feitas de acordo com o que determina a legislação em vigor, este Regimento Geral e resoluções específicas da Câmara de Ensino, sendo permitidas:

- I. No âmbito interno, de um curso para outro;
- II. Para o Univinte, de estudantes procedentes de cursos superiores mantidos por estabelecimentos de educação superior nacionais e estrangeiros, credenciados legalmente;
- III. Do Univinte para outras instituições de ensino.

**Art. 67.** A transferência para o Univinte dependerá de existência de vaga, cujo preenchimento se dará mediante processo seletivo realizado no período estabelecido no calendário acadêmico.

§ 1º. O estudante transferido para o Univinte deverá apresentar, além do requerimento de matrícula, da assinatura do contrato de prestação de serviços e do pagamento da primeira parcela da semestralidade escolar, a documentação fixada no artigo 57, em tudo observada a legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º. São asseguradas transferências *ex officio* a servidores públicos federais e seus dependentes, transferidos no interesse da Administração Pública, na forma da legislação específica. Estes estudantes estarão obrigados às adaptações curriculares previstas em lei ou nas normas da instituição. A transferência *ex officio* é aceita em qualquer época do ano, independente de existência de vaga.

**Art. 68.** Ao acadêmico regularmente matriculado em seu curso, o Univinte concederá transferência, mediante requerimento, sendo concedida aos estudantes regulares, mediante requerimento próprio junto a instituição, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

**Parágrafo único.** Não serão negados pedidos de transferência em virtude de inadimplência, de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função do estudante estar frequentando o primeiro ou o último período do curso.

## Seção VII - Do Aproveitamento e Equivalência de Estudos

**Art. 69.** Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do acadêmico, das

unidades curriculares e atividades já cumpridas em outro curso superior legalmente constituído.

**Parágrafo único.** O aproveitamento resulta da análise da equivalência dos estudos realizados na IES de origem com os do Univinte.

**Art. 70.** O interessado deverá requerer ao Coordenador de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

**Parágrafo único.** Cabe ao Coordenador do Curso emitir parecer final sobre o pedido de aproveitamento de estudos e comunicar o resultado à Secretaria Acadêmica para o devido registro.

**Art. 71.** O estudante transferido está sujeito às complementações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados, com aproveitamento, no curso de origem.

**Art. 72.** O aproveitamento de estudos é concedido e as complementações são determinadas pelo Coordenador de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação vigente:

- I. Nenhuma matéria das Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecida pelo órgão federal competente, pode ser dispensada ou substituída por outra;
- II. As matérias componentes nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em que o estudante houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas atribuindo-lhes os créditos ou notas e carga horária obtidos no estabelecimento de origem;
- III. Unidade Curricular complementar do currículo pleno do curso de origem pode ser aproveitada em substituição a congênera do Univinte, quando não for inferior a carga horária, e equivalentes os conteúdos formativos;
- IV. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no PPC do curso de matrícula nesta instituição, bem como o cumprimento regular de todas as unidades curriculares;
- V. Cumprimento de carga horária adicional, em termos globais, será exigido para efeito de

integralização curricular, em função de carga horária total obrigatória à expedição do diploma;

VI. Através de avaliação de proficiência, art. 47, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 73.** Na elaboração dos planos de complementação serão observados os seguintes princípios gerais:

I. A complementação de estudos deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudos, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e de capacidade de aprendizagem do estudante;

II. Os estudos complementares, poderão se realizar no regime de matrícula especial na unidade curricular;

III. Não estão isentos de complementações os estudantes beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente de vagas;

IV. Quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas ou créditos e frequência obtidos pelo estudante, na instituição de origem, até que se tenha desligado o estudante.

**Art. 74.** Aplicam-se à matrícula de diplomados e de estudantes provenientes de outras instituições congêneres, as normas referentes para aproveitamento de estudos.

### **Seção VIII - Da Verificação do Rendimento Escolar**

**Art. 75.** A avaliação do desempenho escolar é feita por unidade curricular e por período letivo, incidindo sobre a apuração de frequência e avaliação do aproveitamento escolar ou através de avaliação de proficiência.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, como o descrito no artigo 52, o desempenho escolar poderá ser apurado de maneira diversa.

**Art. 76.** A frequência às aulas e demais atividades escolares do ensino presencial é obrigatória aos docentes e discentes em conformidade com o art. 47, §3º, da LDB,

ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado o estudante que não obtenha frequência, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), das aulas e demais atividades programadas, conforme os arts. 1º e 2º da Resolução 04/86.

§ 2º. Caso o estudante ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de ausência, deverá realizar requerimento no Sistema Acadêmico, anexando comprovante e solicitando o abono da falta, observados os casos previstos em lei.

§ 3º. O registro de avaliação e de frequência são de responsabilidade do professor.

§ 4º. A ausência total dos estudantes às aulas, implica em registro do fato no diário de classe e a devida atualização do cronograma da unidade curricular.

§ 5º. É obrigatória a frequência de estudantes e professores, salvo nos cursos de educação a distância, nos termos do art. 47, §3º, da LDB.

§ 6º. A ausência nas atividades avaliativas será analisada pelo docente, mediante requerimento próprio a ser realizado no Sistema Acadêmico, acompanhado de documentação comprobatória, no prazo de 03 (três) dias úteis após o término do prazo do afastamento, salvo nos casos de força maior ou motivo justificado, devidamente comprovado.

§ 7º. É permitido ao docente realizar a atividade avaliativa em segunda chamada sem que haja a formalidade do requerimento, observando os motivos previstos no § 9º deste artigo.

§ 8º. A segunda chamada dos exames finais será realizada mediante requerimento à Secretaria, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o período de aplicação estabelecido no Calendário Acadêmico.

§ 9º. Serão considerados motivos justificáveis para realização das atividades avaliativas

em segunda chamada:

- I. Doenças devidamente comprovadas por atestado médico, com data, período de afastamento e assinatura do profissional responsável;
- II. Serviço militar obrigatório, de acordo com a legislação vigente;
- III. Licença maternidade ou paternidade, de acordo com a legislação vigente;
- IV. Participação em atividades acadêmicas, científicas, culturais ou esportivas representando a Instituição, desde que previamente autorizadas pela Coordenação do Curso;
- V. Comparecimento a compromissos legais, como audiências judiciais, júris e similares, mediante apresentação de documento comprobatório;
- VI. Luto em família, limitado ao período estipulado em legislação trabalhista;
- VII. Situações excepcionais, devidamente analisadas pela Coordenação do Curso.

**§ 10.** A documentação comprobatória deverá conter informações que permitam verificar a autenticidade da justificativa, incluindo datas, assinaturas, carimbos e demais elementos formais, ficando a Instituição no dever de indeferir o pedido de justificativa caso haja qualquer irregularidade no documento comprobatório.

**§ 11.** Documentos em língua estrangeira deverão ser apresentados com tradução por profissional juramentado, quando necessário.

**Art. 77.** Respeitado o limite mínimo de frequência da modalidade de oferta do curso, a verificação de eficiência abrangerá a verificação do rendimento escolar por unidade curricular, que abrange:

- I. Assimilação progressiva de conhecimento;
- II. Trabalho individual expresso em tarefas de estudos e de aplicações de conhecimento;
- III. Domínio do conjunto dos conteúdos lecionados, habilidades e competências, definidos no PPC.

**Parágrafo único.** Nos três aspectos do item acima especificado, verificar-se-á o aproveitamento escolar através de acompanhamento contínuo do desempenho das atividades escolares do estudante e, especialmente aos resultados por este obtido nos

exercícios de verificação, compreendendo o conjunto de notas parciais.

~~§ 2º. A nota parcial será atribuída durante a oferta da disciplina e constará, na média aritmética simples ou ponderada, quando se justifique, para composição da nota final.~~  
(Revogado)

**Art. 78.** As diversas modalidades de verificação de rendimento escolar serão atribuídas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se a escala decimal.

**Art. 79.** Será considerado aprovado em qualquer unidade curricular, o estudante que tenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória, e:

- I. Conseguir o mínimo de 7 (sete) pontos, na média aritmética das parciais, ficando dispensado de prestar exame final;
- II. Conseguir média mínima de 6 (seis) pontos obtidos da média das notas parciais e da nota do exame final, nos cursos presenciais.

§ 1º. O estudante de curso presencial que não obtiver aprovação por média 7 (sete) no semestre tendo, porém, a frequência mínima de 75% da carga horária obrigatória, e média não inferior a 4,00 (quatro), submeter-se-á a exame final.

§ 2º. É considerado reprovado, sem direito a exame final, o estudante que, mesmo apresentando frequência igual ou superior a 75% da carga horária obrigatória, apresentar média no semestre inferior a 4,00 (quatro).

§ 3º. Para obtenção da média do semestre após a realização do exame final, aplica-se a média ponderada, em que a média parcial do semestre terá peso 6 (seis) e a média do exame final terá peso 4 (quatro).

§ 4º. Nos cursos ofertados na modalidade a distância não se aplicará o exame final.

**Art. 80.** Será considerado reprovado na unidade curricular, o estudante que:

- I. Comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária obrigatória, nas atividades curriculares;

II. Não tenha obtido, após o exame final, a média aritmética mínima de 6 (seis) pontos.

§ 1º. O estudante que não obtiver aprovação por média 7 (sete) no semestre, tendo a frequência mínima de 75% da carga horária obrigatória, e média não inferior a 4 (quatro), no semestre, submeter-se-á a exame final.

§ 2º. É considerado reprovado, sem direito a exame final, o estudante que apresentar frequência inferior a 75% da carga horária obrigatória.

~~Art. 81. Para efeito de registro, nos assentamentos escolares, será sempre considerada como média final, a média aritmética simples ou ponderada, das notas parciais obtidas pelo estudante. (Revogado)~~

**Art. 81.** Para efeito de registro nos assentamentos escolares, a média final será obtida conforme descrito em Resolução vigente.

~~Art. 82. A segunda chamada de provas e exames finais, exclusiva para cursos presenciais, será concedida mediante requerimento ao Professor da disciplina. (Revogado)~~

**Art. 83.** As aulas terão a duração de sessenta minutos, observada a legislação vigente.

~~Art. 84. O estudante pode requerer revisão da nota atribuída à prova de avaliação desde que protocole, no sistema acadêmico, requerimento fundamentado no prazo de 3 (três) dias, sendo observados para o progresso os seguintes critérios:~~

~~I. O Pró-Reitor de Ensino e Extensão irá designar, para proceder à revisão, uma Banca Examinadora, constituída de 3 (três) professores, sendo um deles, necessariamente, o que atribuiu a nota questionada e os demais escolhidos preferencialmente dentre os que lecionam a mesma disciplina;~~

~~II. Após o exame da prova, cada membro da Banca Examinadora emitirá seu parecer pela manutenção ou alteração da nota, prevalecendo a decisão com maior número de votos;~~

~~III. Da decisão da Banca Examinadora cabe recurso à Câmara de Ensino, apenas quando ela não for unânime. (Revogado)~~

**Art. 84.** O estudante pode requerer revisão fundamentada da nota atribuída à prova de avaliação ao professor da unidade curricular, por meio de formulário disponível no Ambiente Virtual de Aprendizagem, no prazo de 3 (três) dias, após o *feedback* e devolução da avaliação.

I. Em caso de indeferimento e discordância com o parecer dado pelo professor, o estudante poderá protocolar, no sistema acadêmico, requerimento fundamentado e acompanhado do parecer do professor, no prazo de 3 (três) dias, em que:

- a) O Pró-Reitor de Ensino e Extensão irá designar, para proceder à revisão, uma Banca Examinadora, constituída de 3 (três) professores, sendo um deles, necessariamente, o que atribuiu a nota questionada e os demais escolhidos preferencialmente dentre os que lecionam a mesma unidade curricular;
- b) Após o exame da prova, cada membro da Banca Examinadora emitirá seu parecer pela manutenção ou alteração da nota, prevalecendo a decisão com maior número de votos;
- c) Da decisão da Banca Examinadora cabe recurso à Câmara de Ensino, apenas quando ela não for unânime.

**Parágrafo único.** Para fins de contagem do prazo, considera-se *feedback* da avaliação a data em que o professor disponibilizou a devolução da prova e permaneceu à disposição dos estudantes para esclarecimentos, bem como o registro correspondente no sistema acadêmico.

### **Seção IX - Do Regime de Tratamento Excepcional**

**Art. 85.** É assegurado aos estudantes, amparados por dispositivos legais, o direito a tratamento excepcional, de acordo com a legislação em vigor, as normas deste regimento e regulamentações específicas do Centro Universitário Univinte.

§ 1º. Os estudos especiais e exercícios domiciliares, durante o regime excepcional com acompanhamento docente, obedecem a um plano fixado em função do estado de saúde do estudante e as possibilidades do Univinte.

§ 2º. Na elaboração do Plano de Estudos para o regime excepcional, o professor deve levar em conta a duração e condições do estudante, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

**Art. 86.** Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser instruídos com laudo médico emitido por Serviço Médico credenciado ou por profissionais habilitados, que se responsabilizem pelo estado de saúde do estudante.

**Art. 87.** Os procedimentos para concessão do direito a tratamento excepcional, assegurado na legislação em vigor, serão estabelecidos pela Câmara de Ensino.

#### **Seção X - Do Regime de Matrícula em Unidades Curriculares Isoladas**

**Art. 88.** É permitida a matrícula em unidades curriculares isoladas em qualquer curso do Univinte, desde que exista vaga.

§ 1º. O acadêmico regularmente matriculado no Univinte poderá efetuar matrícula em unidade(s) curricular(es) isolada(s) em qualquer curso da instituição.

§ 2º. Quando oriundo de outra Instituição de Ensino Superior e com a finalidade de validar unidades curriculares, o interessado deverá apresentar comprovante de vínculo com a instituição de origem.

#### **Seção XI - Do Estágio Supervisionado**

**Art. 89.** Os estágios supervisionados têm por finalidade proporcionar ao estudante a oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional em situação real de trabalho.

**Parágrafo único.** Os estágios supervisionados realizados pelos estudantes matriculados nos sistemas de ensino não estabelecem vínculo empregatício, conforme art. 82, parágrafo único da LDB e a Lei n. 11.788/2008.

**Art. 90.** Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios de cada curso.

### **Seção XII - Da Aprovação em Regime Intensivo**

**Art. 91.** O Univinte, face às suas disponibilidades e dependendo do número de estudantes interessados, poderá oferecer períodos especiais de estudo, sem prejuízo das demais atividades escolares.

**Art. 92.** O regime, quanto aos programas, à carga horária e ao tipo de aula, será qualiquantitativo aos estudos regulares.

§ 1º. Para a integralização da carga horária da unidade curricular haverá horários preestabelecidos de modo a cumprir o que prescreve este artigo.

~~§ 2º. Haverá em cada disciplina, obrigatoriamente, no mínimo uma avaliação escrita, e o professor delimitará os assuntos sobre os quais versarão as avaliações. (Revogado)~~

§ 2º. O processo avaliativo deve obedecer a Resolução vigente.

~~§ 3º. Será aprovado o estudante que, tendo obtido a frequência mínima de 75% da carga horária da disciplina alcançar, nas avaliações realizadas, média igual ou superior a sete. (Revogado)~~

### **Seção XIII - Dos Cursos de Pós-Graduação**

**Art. 93.** O Univinte pode oferecer cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e *stricto sensu*. No caso dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, estes somente serão ofertados após o credenciamento pelos órgãos competentes do MEC/CAPES.

**Art. 94.** Além do previsto neste Regimento Geral, aplicam-se aos cursos e programas de Pós-Graduação as normas fixadas pelos órgãos do Ministério da Educação.

**Art. 95.** Os cursos de Pós-Graduação serão organizados de acordo com as normas fixadas pela Câmara de Ensino.

#### **Seção XIV - Do Calendário Acadêmico**

**Art. 96.** As Pró-Reitorias e a Secretaria Acadêmica organizarão, anualmente, o calendário acadêmico a ser aprovado pelo Conselho Superior, obedecidos aos prazos e às normas legais e institucionais.

#### **CAPÍTULO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Art. 97.** O Univinte incentivará a pesquisa acadêmica através de projetos, programas e eventos de iniciação científica com seus acadêmicos, docentes e tutores.

**Art. 98.** As normas gerais referentes à iniciação científica serão definidas pela Câmara de Ensino.

#### **CAPÍTULO IV - DA EXTENSÃO**

**Art. 99.** A extensão acadêmica objetiva a integração do Univinte à comunidade local e regional.

**Art. 100.** A extensão acadêmica do Univinte será realizada através de núcleos, de projetos, programas e de eventos, dos quais participarão acadêmicos, docentes e tutores presenciais e a distância.

**Art. 101.** As normas gerais referentes à extensão acadêmica serão definidas pela Câmara de Ensino.

## **TÍTULO IV - DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 102.** A comunidade acadêmica é constituída pelo corpo docente, corpo de tutores, corpo discente e corpo técnico-administrativo.

**Art. 103.** A investidura em qualquer cargo, emprego ou função do Univinte importa em um compromisso formal de respeito à lei, à este Regimento Geral e às normas internas de funcionamento do Univinte.

**Art. 104.** Os atos de qualquer membro da comunidade acadêmica, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais do Univinte, são de estrita responsabilidade de seu autor.

**Art. 105.** Os membros do corpo docente, do corpo de tutores e do corpo técnico-administrativo pertencem ao quadro de pessoal da Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista, estruturando-se segundo o plano de cargos e salários da Mantenedora.

### **CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 106.** O corpo docente do Univinte é composto por professores que participam das atividades de ensino, iniciação científica e extensão ou ocupam posições administrativas na qualidade de professor.

**Art. 107.** A carreira do pessoal docente é regulada pela legislação trabalhista, por este Regimento e pelo plano de cargos e salários da Mantenedora.

#### **Seção I - Da Admissão**

**Art. 108.** A admissão do pessoal docente será feita pela PRODEH, para preenchimento de

funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos processos de seleção, conduzidos pelos Coordenadores de Curso e observando os seguintes critérios:

- I. Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos (*lato sensu e stricto sensu*), produção científica e competências metodológicas;
- ~~II. Para admissão de professor, exige-se como titulação acadêmica mínima, certificado de especialização. (Revogado)~~
- ~~III. Para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se título de mestre ou doutor. (Revogado)~~
- IV. Em regime de urgência, poderá ser admitido o professor, dispensando as formalidades usuais;
- V. Será priorizado os docentes já atuantes na instituição, quando da criação de novas vagas ou substituições, levando em consideração os bons desempenhos pedagógicos.

~~**Parágrafo único.** Os docentes admitidos nos termos deste artigo estão credenciados para o exercício das atividades próprias do magistério do UNIVINTE. (Revogado)~~

## **Seção II - Da Atividade Docente e do Regime de Trabalho**

**Art. 109.** Entendem-se como atividades docentes as que são pertinentes ao ensino, à iniciação científica e à extensão, exercidas em nível de Graduação ou em nível mais elevado.

**Parágrafo único.** As orientações em projetos de iniciação científica e extensão, bem como as inerentes à administração acadêmica, exercidas por docentes, serão remuneradas de acordo com a função respectiva do docente, estabelecida pela Mantenedora.

**Art. 110.** O regime jurídico do pessoal docente do Univinte será o da legislação do trabalho, com os acréscimos constantes deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pela Mantenedora.

**Art. 111.** Os docentes do Univinte prestarão serviço em regime de tempo integral, tempo parcial ou horista.

**Parágrafo único.** As horas de trabalho a que estejam atrelados os docentes compreendem todas as funções relacionadas às atividades de ensino, de iniciação científica e de extensão, de acordo com os planos aprovados pelo Univinte.

**Art. 112.** São atribuições dos professores de cursos presenciais:

- I. Ministrando o ensino nas unidades curriculares a si atribuídas e assegurar a execução da totalidade da programação aprovada no projeto pedagógico do respectivo curso, de acordo com seus horários preestabelecidos;
- II. Registrar o conteúdo ministrado nas aulas ou atividades e controlar a frequência dos estudantes;
- III. Elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino e submetê-los ao Coordenador de Curso para apreciação e aprovação;
- IV. Manter a ordem e a disciplina nas salas de aula ou outro ambiente de desenvolvimento das atividades, tomando para isso as medidas necessárias;
- V. Exercer a ação disciplinar no âmbito de suas competências;
- VI. Orientar os trabalhos escolares e outras atividades pertinentes à unidade curricular que ministra;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à verificação do aproveitamento escolar dos estudantes;
- VIII. Manter atualizado o diário de classe online;
- IX. Comparecer às reuniões dos Colegiados dos quais participa;
- X. Realizar e orientar atividades extraclasse;
- XI. Participar de grupos de estudo ou comissões e atividades;
- XII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios, normas e valores explicitados neste Regimento;
- XIII. Abster-se de defender ideias ou princípios contrários aos ideais da democracia e evitar, pela sua conduta ou pronunciamentos, quaisquer atos que favoreçam a discriminação política, racial ou de credo religioso.
- ~~XIV. Retornar na primeira semana de fevereiro para realizar o planejamento e demais atividades do ensino e programas institucionais previstos no PDI.(Revogado)~~

**Art. 113.** São atribuições dos professores de cursos a distância:

- I. Selecionar os conteúdos do Ambiente Virtual de Aprendizagem, de acordo com a ementa aprovada no projeto pedagógico do respectivo curso;
- II. Registrar no diário de classe os conteúdos ministrados nas aulas ou atividades;
- III. Elaborar, para cada período letivo, os planos de ensino e submetê-los ao Coordenador de Curso para apreciação e aprovação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à verificação do aproveitamento escolar dos estudantes;
- V. Manter atualizado o diário de classe online;
- VI. Comparecer às reuniões dos Colegiados dos quais participa;
- VII. Participar de grupos de estudo ou comissões e atividades;
- VIII. Respeitar, cumprir e fazer cumprir os princípios, normas e valores explicitados neste Regimento;
- VIX. Abster-se de defender ideias ou princípios contrários aos ideais da democracia e evitar, pela sua conduta ou pronunciamentos, quaisquer atos que favoreçam a discriminação política, racial ou de credo religioso;
- ~~X. Retornar na primeira semana de fevereiro para realizar o planejamento e demais atividades do ensino e programas institucionais previstos no PDI; (Revogado)~~
- XI. Elaborar as avaliações a serem aplicadas pelos tutores presenciais.

### **Seção III - Dos Direitos e Vantagens**

**Art. 114.** O plano de cargos e salários da Mantenedora definirá o agrupamento dos cargos e das funções, os níveis salariais de admissão e a promoção dos membros do corpo docente do Univinte.

**Art. 115.** Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com o Univinte serão os prescritos na legislação pertinente, no plano de cargos e salários e nas normas complementares da Mantenedora.

### **CAPÍTULO III - Do Corpo de Tutores**

**Art. 116.** O Corpo de Tutores do Univinte se distribui entre as seguintes classes:

- I. Tutores presenciais;
- II. Tutores a distância.

**Art. 117.** São atribuições do tutor presencial:

- I. Participar ativamente da prática pedagógica;
- II. Auxiliar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades individuais e em grupo, fomentando o hábito da pesquisa, esclarecendo dúvidas em relação ao âmbito de sua atividade, bem como, ao uso das tecnologias disponíveis;
- III. Participar dos momentos presenciais obrigatórios, tais como aulas práticas em laboratórios e estágio supervisionado, quando se aplicam;
- IV. Auxiliar ou assistir o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

**Art. 118.** São atribuições do tutor a distância:

- I. Esclarecer dúvidas pelos fóruns de discussão na internet, pelo telefone, pela participação em videoconferências;
- II. Promover espaços de construção coletiva do conhecimento;
- III. Selecionar material de apoio e sustentar teoricamente os conteúdos;
- IV. Assistir ou auxiliar o professor nos processos avaliativos de ensino-aprendizagem.

### **CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE**

#### **Seção I - Dos Direitos e Deveres**

**Art. 119.** Constituem o corpo discente do Centro Universitário Univinte, os estudantes matriculados em curso de Graduação ou Pós-Graduação ministrado pelo Centro Universitário.

**Art. 120.** São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I. Votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

- II. Frequentar as aulas e demais atividades do curso;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pelo Univinte;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- V. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora do Univinte, de acordo com princípios éticos e valores institucionais;
- VI. Zelar pelo patrimônio do Univinte;
- VII. Atender, pontualmente aos compromissos contratuais assumidos de pagamento das mensalidades e eventuais taxas, sob pena de ser impedido de participar dos atos escolares;
- VIII. Abster-se de quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, causar perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades, aos Professores ou a membro da Administração do Univinte e da Mantenedora;
- IX. Comparecer à reunião do Colegiado quando convocado.

**Art. 121.** O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados na forma deste Regimento.

**Art. 122.** A representação discente nos órgãos colegiados tem por finalidade:

- I. Encaminhar reivindicações e aspirações dos discentes;
- II. Propor atividades e dispositivos que favoreçam a promoção e integração da comunidade discente entre si e com outros segmentos;
- III. Colaborar no fluxo bilateral de informação de interesse dos estudantes;
- ~~IV. Participar das atividades dos órgãos colegiados que definem ou modificam o corpo interno de normas que regulamentam a convivência acadêmica;~~ (Revogado)
- V. Promover o estreitamento das relações entre os vários setores da Instituição ou de usuários dos serviços educacionais, para a melhoria da sua qualidade.

**Parágrafo único.** O exercício dos direitos de representação e participação não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência e avaliações.

**Art. 123.** A indicação do representante discente é feita pelo Coordenador de Curso.

**Art. 124.** Cessa automaticamente o mandato do representante discente que:

- I. Sofrer pena de suspensão ou exclusão, na forma deste Regimento;
- II. Solicitar trancamento ou deixar de renovar sua matrícula.

**Art. 125.** O corpo discente tem como órgão de representação a Associação dos Estudantes, regida por regimento próprio.

**Art. 126.** O Univinte poderá instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma regulada pela Câmara de Ensino.

### **Seção II - Da Promoção e Integração**

**Art. 127.** O Univinte desenvolverá atividades culturais, artísticas, desportivas e de projetos de extensão com o objetivo de promover uma maior integração do corpo discente no contexto acadêmico e na vida social, suplementando a formação curricular.

**Parágrafo único.** A assistência ao corpo discente referida no *caput* deste artigo é prestada por intermédio dos órgãos complementares e outros, cuja estrutura, competências, organização, funcionamento e atividades serão definidos por ato da Reitoria.

### **Seção III - Da Monitoria**

**Art. 128.** As funções de monitor serão exercidas por acadêmicos de cursos presenciais e a distância de Graduação e Pós-Graduação.

**Art. 129.** Cabe à Reitoria fixar os critérios de admissão em Resolução vigente.

**Art. 130.** O Univinte pode instituir monitoria, nela admitindo estudantes regulares, selecionados pelo professor para auxiliá-lo nas atividades de ensino.

**Parágrafo único.** A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação do professor.

~~§ 2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério do Centro Universitário Univinte. (Revogado)~~

## **CAPÍTULO V - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 131.** O corpo técnico-administrativo, constituído por servidores não docentes e não integrantes do corpo tutorial, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento do Univinte.

**Parágrafo único.** O Univinte zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

## **TÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 132.** O ato de matrícula de estudante ou a investidura em cargo ou função docente, tutorial e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a instituição, a dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento, e complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

**Art. 133.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

**§ 1º.** Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º. Ao acusado é sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º. A aplicação de penalidade a estudante ou docente que implique afastamento das atividades acadêmicas, temporária ou definitivamente, é precedida de Processo Disciplinar, mandado instaurar pela Reitoria.

§ 4º. A convocação para qualquer ato de processo disciplinar é feita por escrito.

§ 5º. Em caso de dano material ao patrimônio do Univinte, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## **CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE E DISCENTE**

**Art. 134.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência oral e sigilosa por:

- a) Não cumprimento de horário, diários de classe com registros ausentes ou incompletos, incapacidade de manter a ordem e a disciplina durante as aulas e não cumprimento das demais obrigações inerentes à função;
- b) Faltar a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários do Centro Universitário e estudantes;
- c) Não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados.

II. Repreensão por escrito, após Procedimento Disciplinar, por:

- a) Reincidência nas faltas no item I;
- b) Ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do Coordenador de Curso e do Setor Pessoal;
- c) Não apresentação do plano de ensino, correspondente ao semestre letivo, no prazo fixado no Calendário Acadêmico.

III. Suspensão, após Procedimento Disciplinar, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de unidade curricular a seu cargo;
- c) Insubordinação às determinações dos órgãos superiores;
- d) Incapacidade didática ou incompetência científica.

IV. Dispensa, após Procedimento Disciplinar, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas nos itens III, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) Aliciar ou incitar a deflagração de movimentos que têm por finalidade a paralisação das atividades acadêmicas ou participação nesse movimento, respeitadas as liberdades constitucionais;
- c) Atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes ao Univinte;
- d) Praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Departamento Pessoal da mantenedora e o Coordenador de Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Departamento Pessoal da mantenedora, após Procedimento Disciplinar;
- III. De demissão, a Mantenedora por proposta da Reitoria, assegurando antes de seu encaminhamento, o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 2º. Da aplicação das penas não cabe recurso ao Conselho Superior por ser matéria de competência da mantenedora.

**Art. 135.** Os estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I. Advertência verbal, por:
  - a) Desobediência às determinações da Reitoria, dos Pró-Reitores, dos Membros do Corpo Docente, do Corpo Tutorial ou Técnico-Administrativo;
  - b) Ocupar-se, durante as aulas, em qualquer outro trabalho estranho às mesmas;
  - c) Promover, sem conhecimento do Professor ou Coordenador de Curso, coletas e

subscrições dentro e fora do Univinte;

d) Tomar parte, dentro das instalações do Univinte, em manifestações ostensivas a pessoas ou instituições.

II. Repreensão, por escrito, após Procedimento Disciplinar, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item I;

b) Ofensa ou agressão a qualquer membro da comunidade acadêmica;

c) Uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas dentro do Univinte;

d) Danificação do patrimônio do Univinte, caso em que, além da pena disciplinar, ficará na obrigação de indenizar o dano.

III. Suspensão, após Procedimento Disciplinar, por:

a) Reincidência nas faltas previstas no item II;

b) Ausência coletiva às aulas;

c) Ofensa à Reitoria, aos Pró-Reitores, aos Membros do Corpo Docente, do Corpo Tutorial, do Corpo Técnico-Administrativo ou da Mantenedora;

d) Atos desonestos, incompatíveis com a dignidade acadêmica.

IV. Desligamento, após Procedimento Disciplinar, por:

a) Reincidência nas faltas do item III;

b) Agressão à Reitoria, aos Pró-Reitores, aos Membros do Corpo Docente, do Corpo Tutorial, do Corpo Técnico-Administrativo ou a membros da Mantenedora;

c) Prática de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade;

d) Incitação à subversão da ordem do bom andamento das atividades acadêmicas.

**§ 1º.** São competentes para aplicação das penalidades:

I. De advertência e repreensão, o Professor, o Coordenador de Curso, as Pró-Reitorias e Reitoria;

II. Suspensão e desligamento, a Reitoria.

§ 2º. Da aplicação das penalidades de suspensão e desligamento cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

**Art. 136.** O registro de penalidades aplicadas será feito em sistema institucional gerenciado pela Secretaria Acadêmica, não constando do histórico escolar do estudante.

**Parágrafo único.** Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o estudante não incorrer em reincidência.

### **CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 137.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se, no que couber, as penalidades previstas para o corpo docente e as previstas na legislação trabalhista.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades é de competência do Setor Pessoal da Mantenedora, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta da Reitoria.

### **TÍTULO VI - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 138.** Ao concluinte do curso de Graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

**Parágrafo único.** O diploma é assinado pela Reitoria e pela Secretária Acadêmica.

**Art. 139.** Os graus acadêmicos são conferidos pela Reitoria, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe e da qual é lavrada ata.

~~**Parágrafo único.** Ao concluinte que não puder receber o grau em sessão solene e o requerer posteriormente, o grau será conferido em gabinete, na presença de três~~

~~testemunhas, em local e data determinados pela Reitoria. (Revogado)~~

**Art. 140.** Aos concluintes do curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão será expedido o respectivo certificado, assinado pela Reitoria e pelo setor competente.

**Art. 141.** O Univinte confere as seguintes dignidades acadêmicas:

- I. Professor “Emérito”, a professor aposentado ou com relevantes serviços prestados à instituição;
- II. Professor “*Honoris Causa*”, a profissionais de altos méritos e a personalidades eminentes.

**Parágrafo único.** Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele Colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

## **TÍTULO VII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 142.** O Univinte Centro Tecnológico Ltda. é titular do patrimônio posto à disposição da mantida para desenvolvimento da atividade educacional e responsável, perante as autoridades e ao público em geral, pelo Centro Universitário Univinte, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, tutorial e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 143.** Compete principalmente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da instituição, colocando-lhe à disposição os bens necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe suficiente recurso financeiro de custeio.

**§ 1º.** À entidade mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do Univinte, nos termos do contrato social.

§ 2º. A mantenedora tem poder de veto sobre as deliberações do Colegiado que impliquem no aumento de despesas e afetem a sustentabilidade econômica.

§ 3º. É garantida a participação da Reitoria, presidente do Colegiado Máximo, na elaboração do orçamento da instituição junto ao *controller* da mantenedora.

§ 4º. Compete à mantenedora assegurar junto a mantida a gestão dos recursos previstos no orçamento para execução das ações e metas da IES, conforme Parecer CNE/CES nº 282/2002.

**Art. 144.** À entidade mantenedora compete a designação da Reitoria, sendo facultado a este, nomear os demais cargos de Pró-Reitoria e coordenação, com anuência da mantenedora.

§ 1º. O tempo de mandato da Reitoria será de dois anos.

§ 2º. Os cargos com avaliação positiva na autoavaliação, poderão ter seus dirigentes reconduzidos por múltiplos mandatos.

## **TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 145.** Salvo disposições em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

**Art. 146.** As taxas e anuidades são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os índices estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º. A prestação de serviços educacionais e sua remuneração será disciplinada em contrato a ser firmado entre os estudantes e os representantes e a Entidade Mantenedora, obedecida a legislação pertinente.

§ 2º. A quitação das mensalidades é condição essencial para a prática dos atos educacionais por parte dos estudantes.

§ 3º. Os estudantes já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário acadêmico da instituição, o regimento da IES ou cláusula contratual.

**Art. 147.** Nenhuma publicação oficial que envolva a responsabilidade da instituição pode ser feita sem aprovação prévia e expressa da Reitoria.

**Art. 148.** Este Regimento poderá ser reformado ou alterado por resolução do Conselho Superior, homologado pela Entidade Mantenedora e em conformidade com a legislação e normas vigentes.

**Parágrafo único.** As reformas ou alterações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem em prejuízo dos membros da comunidade acadêmica.

**Art. 149.** Antes do início de cada ano letivo, a instituição atualizará as informações do Manual do Estudante no site institucional.

§ 1º. O Manual do Estudante conterá, no mínimo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, recursos disponíveis e critérios de avaliação.

§ 2º. Os planos de ensino serão disponibilizados pelo professor da unidade curricular, conforme prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 3º. A publicação do Manual do Estudante será através da página principal do site institucional, em consonância com o disposto no art. 47, § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 150.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Conselho Superior ou, em caso de necessidade ou urgência, pela Reitoria, “*ad referendum*” daquele órgão.

**Art. 151.** É permitida a oferta, conforme a natureza e necessidade de cada curso, de atividades complementares, aulas práticas, estágios curriculares e voluntários, bem como trabalhos de conclusão de curso, fora do período regular de matrícula.

**Art. 152.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Capivari de Baixo, 05 de fevereiro de 2025.



---

**Cleusa Claudino Machado**

---

**Expedito Michels**

Reitora do Centro Universitário Univinte

Presidente e Representante Legal do  
Univinte Centro Tecnológico Ltda.

## APÊNDICE A - Das Aulas Práticas

**Art. 1º.** As aulas práticas têm como finalidade complementar o ensino teórico, promovendo a aplicação dos conhecimentos adquiridos, o desenvolvimento de habilidades específicas e a vivência de situações práticas relacionadas à formação acadêmica e profissional.

**Art. 2º.** As aulas práticas deverão ser realizadas em ambientes equipados, como laboratórios, clínicas, oficinas ou outros espaços adequados às necessidades de cada curso.

**Parágrafo único.** Os ambientes destinados às atividades práticas deverão atender às normas de segurança, higiene e acessibilidade, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 3º.** As aulas práticas deverão constar no Plano de Ensino, com detalhamento de objetivos, conteúdos, metodologia, recursos e critérios de avaliação, nos termos da Resolução vigente.

**§ 1º.** É responsabilidade do docente informar previamente aos estudantes sobre os materiais, equipamentos ou vestimentas obrigatórias para a realização das atividades práticas.

**§ 2º.** Compete ao Coordenador do Curso repassar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, antes do início de cada semestre letivo, a relação de equipamentos e insumos necessários para a realização das aulas práticas do seu curso.

**Art. 4º.** As atividades práticas consideradas essenciais, previstas no Plano de Ensino, são obrigatórias para a aprovação na unidade curricular, mesmo que o estudante atinja a frequência mínima geral, não cabendo recuperação da avaliação e/ou exame final.

**Art. 5º.** É obrigatória a observância de normas de conduta e segurança e dos

Regulamentos dos Laboratórios durante as atividades práticas, incluindo o uso correto de equipamentos de proteção individual (EPIs) quando exigido.

§ 1º. O descumprimento das normas de segurança poderá acarretar sanções acadêmicas, conforme previsto no presente Regimento.

§ 2º. Qualquer incidente ou acidente ocorrido durante as aulas práticas deverá ser imediatamente comunicado ao responsável pela atividade e registrado em formulário específico e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.

**Art. 6º.** A avaliação das atividades práticas será realizada de acordo com critérios objetivos previamente estabelecidos e dispostos no Plano de Ensino, considerando aspectos como desempenho técnico, engajamento, aplicação de conteúdos e cumprimento das normas.

**Parágrafo único.** É permitido ao docente utilizar instrumentos específicos de avaliação, como relatórios, provas práticas, estudos de caso ou projetos, desde que previstos no Plano de Ensino.

Página de assinaturas



**Expedito Michels**  
432.913.099-87  
Signatário



**Cleusa Machado**  
048.727.349-47  
Signatário

HISTÓRICO

- 24 fev 2025** 18:20:04  **Gabriela Fidelix de Souza** criou este documento. ( Email: coordenacoes2@fucap.edu.br, CPF: 091.922.659-01 )
- 24 fev 2025** 19:11:08  **Cleusa Claudino Machado** (Email: coordenacoes@fucap.edu.br, CPF: 048.727.349-47) visualizou este documento por meio do IP 201.76.10.252 localizado em Criciúma - Santa Catarina - Brazil
- 24 fev 2025** 19:11:14  **Cleusa Claudino Machado** (Email: coordenacoes@fucap.edu.br, CPF: 048.727.349-47) assinou este documento por meio do IP 201.76.10.252 localizado em Criciúma - Santa Catarina - Brazil
- 24 fev 2025** 18:23:24  **Expedito Michels** (Email: matriculas@univinte.edu.br, CPF: 432.913.099-87) visualizou este documento por meio do IP 201.76.10.252 localizado em Criciúma - Santa Catarina - Brazil
- 24 fev 2025** 18:23:25  **Expedito Michels** (Email: matriculas@univinte.edu.br, CPF: 432.913.099-87) assinou este documento por meio do IP 201.76.10.252 localizado em Criciúma - Santa Catarina - Brazil

